



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

INFORMAÇÃO TÉCNICA – VIABILIDADE TÉCNICA

Emenda Individual: Vereador **Sergio Luiz Schiano de Souza** – valor de **R\$ 10.000,00**

Objeto: Apoio à realização do evento *Sexta Musical*

Processo: 31.843/2025-95

Em atendimento à solicitação encaminhada a esta Secretaria, e considerando as atribuições do Departamento de Eventos, apresento manifestação **exclusivamente quanto à viabilidade técnica** relativa ao direcionamento de emenda parlamentar para o evento **Sexta Musical**, restringindo-se a análise aos aspectos técnicos e operacionais.

A **Sexta Musical** é um evento tradicional do Município, consolidado como política pública de **fruição cultural e difusão da economia criativa**, tendo como principal característica a **contratação de bandas locais**, valorizando artistas da cidade e da região. Trata-se de evento **gratuito**, realizado de forma descentralizada em diversos bairros, e que, por sua proposta de *happy hour cultural*, ocorre prioritariamente em **vias de concentração comercial**, com o objetivo adicional de **estimular o empreendedorismo local**, fomentar o comércio de bairro e ampliar a circulação de público nesses territórios.

Do ponto de vista técnico-operacional, o evento apresenta **formato padronizado**, com histórico de execução conhecido pelo Departamento de Eventos, permitindo planejamento prévio e previsibilidade quanto às demandas de estrutura, equipe técnica e logística. O custo médio estimado da **Sexta Musical** é de aproximadamente **R\$ 18.000,00 por edição**, considerando os valores atualmente praticados por meio do registro de preços vigente.

Para o exercício de **2026**, estão previstas **16 edições do evento**, o que representa um investimento global estimado em torno de **R\$ 280.000,00**, tomando-se como referência o registro de preços atualmente em vigor. Ressalta-se, contudo, que tais valores poderão sofrer alterações em razão da realização de **novo registro de preços previsto para ocorrer ainda neste ano**, o que pode impactar o custo unitário das edições futuras.

Diante desse cenário, registra-se que o **valor individual da emenda encaminhada**, de forma isolada, **não é suficiente para custear integralmente uma edição do evento**, à luz dos valores técnicos atualmente praticados. Todavia, é tecnicamente plausível que, **caso somado a outras duas emendas de mesma natureza**, o montante global venha a possibilitar a realização de **até duas edições**, considerando os parâmetros de custo vigentes.

Assim, sob o ponto de vista técnico, embora o direcionamento do recurso ao objeto seja viável de forma complementar, **carece de alinhamento prévio com os propositores da emenda**, a fim de verificar se há interesse em **reafirmar o direcionamento do valor para o evento Sexta Musical**, cientes das limitações técnicas e financeiras descritas, ou, alternativamente, **redirecionar o recurso para outro objeto cultural**, de modo a assegurar maior aderência entre o valor disponibilizado e a execução pretendida.

Diante do exposto, **manifesto-me quanto à viabilidade técnica condicionada**, recomendando a abertura de diálogo com os autores da emenda para definição do melhor encaminhamento, à luz do cenário técnico apresentado.

Encaminha-se a presente informação técnica para ciência e providências que entender cabíveis.

Praia Grande, 30 de janeiro de 2026.

EVERTON SANTOS MENDES:32072683823

Everton Mendes
Diretor do Departamento de Eventos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À
SECTUR-19.005
Senhora Diretora,

Após análise preliminar, manifesto-me favoravelmente quanto à viabilidade orçamentária para a realização do evento **Sexta Musical**, considerando a existência de dotação compatível e possibilidade de execução dentro dos limites financeiros do exercício, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão junto a Lei de Orçamento Anual do presente exercício.

Contudo, por se tratar de ano eleitoral, entendo necessária manifestação jurídica específica acerca de eventual incidência das vedações previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente no que se refere:

- à realização de eventos custeados pelo Poder Público;
- à eventual caracterização como promoção institucional, considerando trata-se de emenda parlamentar;
- às restrições relativas à publicidade institucional no período vedado.

Solicito, portanto, vossa análise quanto à inexistência de impedimentos legais para a realização do referido evento no presente exercício.

Em 19 de fevereiro de 2026.

AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE
Divisão Administrativa
SECTUR-19003





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

À

SECTUR-19003

Sra. Diretora de Divisão Administrativa

Em relação às implicações legais quanto ao recebimento e execução de Emendas Impositivas parlamentares para custeio de eventos culturais neste ano eleitoral de 2026, levando-se em consideração a Lei Federal nº 9504/1997 e demais orientações, garantindo-se, assim, a isonomia do pleito, passo a analisar.

1) Do Regime de Emendas Impositivas neste Município.

No âmbito municipal, a **Lei nº 2.303/2025**, juntada às fls. 04/09, disciplina os procedimentos de proposição e execução das Emendas. Embora o caráter seja impositivo (vinculante para o Poder Executivo), tal obrigatoriedade não é absoluta e cede diante de vedações legais superiores, especialmente as de ordem eleitoral.

2) Do recebimento e execução em ano eleitoral.

Em análise ao recebimento e execução, desde o empenho até a liquidação, temos o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos no intuito de evitar o desequilíbrio eleitoral.

As Emendas Impositivas previamente aprovadas pelo Legislativo, estando suas execuções sujeitas às observâncias das normas orçamentárias e legais, e não à discricionariedade do gestor público podem ser recebidas e executadas, sem incorrer nas vedações previstas no artigo 73 e seguintes da Lei Federal, desde que:

- Tenham sido aprovadas de acordo com a legislação vigente;
- Os recursos destinados estejam previstos no orçamento municipal;
- Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria.

Ao observar estes requisitos, o servidor público não incorrerá em violação de propaganda institucional. O custeio para o **Evento "Sexta Musical"**, não pode ter fins de apoio de campanha de outrem ou promoção pessoal, sob risco de ocorrer abuso de poder político ou econômico. Isto pode se dar, por exemplo, se o autor da verba se faça presente e haja discursos públicos exaltados sobre os seus feitos, propagandas suas ou ligadas aos candidatos ainda que participantes do pleito estadual.

3) Das orientações do TSE

A cronologia da execução das Emendas deve ser respeitada e a publicidade institucional deve ser cautelosa, evitando-se excessos, posto que as Emendas já se encontram publicadas de forma transparente e formal no site oficial da prefeitura (Art. 73, inciso VI, alínea "b").





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Esta análise, *s.m.j.*, não exclui qualquer outra determinada pela Administração Superior ou pela própria i. Procuradoria Geral do Município, posto que se trata de análise de tema geral aplicável a toda Municipalidade e seus órgãos públicos que também recebem Emendas Impositivas.

Portanto, ao caso, sou pela possibilidade de recebimento e execução da Emenda, **com as cautelas legais** mencionadas com base nas regras previstas na Lei Eleitoral e Resoluções TSEⁱ, adstrita à consulta formulada em fls., retro, bem como, reitero e recomendo:

- Evitar qualquer menção exagerada ao vereador autor da Emenda ou número desta durante o evento, posto que a Emenda já disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura;
- Não permitir a distribuição de brindes ou benefícios gratuitos à população que não estejam previstos de forma impessoal e legal;
- Evitar nos 03 (três) meses anteriores à eleição, ainda que estadual, a presença de candidatos com discursos, propagandas de cunho eleitoral no local do evento;
- Consultar a viabilidade de se colocar cláusula expressa no plano de trabalho quanto à vedação de propaganda eleitoral e promoção pessoal, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

Era o que tinha a analisar.

Em, 23 de fevereiro de 2026.

Luciana Lima

Divisão de Apoio

RF nº 22.963

ⁱ <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À
SECTUR-19
Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação formulada nos autos, referente à análise de viabilidade da Emenda Individual, nos termos do art. 130-A da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

I – Da Viabilidade Técnica

A Emenda Individual em análise possui plena viabilidade técnica, considerando que seu objeto se insere nas atribuições institucionais da Secretaria de Cultura e Turismo, cuja finalidade, nos termos da legislação municipal vigente do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, consiste na formulação, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao fomento da cultura, incentivo às manifestações artísticas, valorização dos artistas locais, promoção do turismo e realização de eventos culturais.

No caso específico, os recursos serão destinados ao projeto “Sexta Musical”, iniciativa consolidada no Município.

Iniciado em agosto de 2007, o projeto “Sexta Musical” era originalmente realizado a cada última sexta-feira do mês, sempre no bairro Boqueirão. Idealizado para atender o público durante o “happy hour”, são oferecidos shows de bandas regionais gratuitamente, realizados em ruas com concentrações de estabelecimentos comerciais.

Em razão do reconhecimento e da ampla adesão popular, a partir de 2009 o projeto foi expandido para outros bairros, passando a contemplar apresentações musicais de diversos gêneros, ampliando o acesso à cultura, fomentando o comércio local e promovendo o turismo regional.

Trata-se, portanto, de ação plenamente compatível com as competências desta Pasta e com o interesse público envolvido.

II – Da Viabilidade Orçamentária

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que, embora o valor da Emenda Individual não contemple, de forma isolada, a execução integral de uma edição completa do evento, os recursos poderão ser utilizados de forma complementar à previsão orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual, compondo o custeio global da ação.

Dessa forma, a Emenda atuará como reforço orçamentário, viabilizando a complementação das despesas necessárias à realização do evento, sem prejuízo do planejamento financeiro previamente estabelecido.

Há, portanto, compatibilidade com a programação orçamentária vigente.

III – Da Viabilidade Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a execução observará as disposições da Lei nº 14.133, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Documento assinado digitalmente do **Processo 31.843/2025-95-D**. Acesse o original em:

<https://processodigital.praia grande.sp.gov.br/doc/157235/E0A1649A-AEE4-4AC6-8048-DE80D94E8012>



Ressalta-se que todos os custos decorrentes da execução do projeto serão viabilizados mediante utilização das Atas de Registro de Preços vigentes, conforme documentação já anexada aos autos, assegurando-se a regularidade procedimental, a economicidade e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

Diante do exposto, opino favoravelmente pela viabilidade técnica, orçamentária e jurídica da Emenda Individual em análise, considerando que os recursos serão utilizados para complementar despesa já prevista na LOA, em ação compatível com as atribuições institucionais da Pasta e com interesse público devidamente caracterizado.

Em 27 de fevereiro de 2026.

AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE

Divisão Administrativa

SECTUR-19003





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À

SEG-21

Senhora Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário.

Acolho o parecer quanto a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, encaminhado para prosseguimento.

Em 27 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
SECTUR-19

